



INSIDER TRADING: O QUE É, QUEM RESPONDE E COMO PROTEGER A SUA EMPRESA

12 de outubro de 2026



Sara Vieira Rodrigues

Advogada Associada

sara.rodrigues@ammoura.pt

Um administrador sabe, antes de ser anunciado, que a empresa vai ser comprada por um concorrente. Compra ações na véspera e vende-as com lucro no dia seguinte. Ou conta a novidade a um amigo, que faz o mesmo.

Em ambos os casos, pode estar a cometer um crime: o **abuso de informação privilegiada**, conhecido internacionalmente como *insider trading*.

Neste artigo explicamos o que está em causa, que obrigações a lei impõe às empresas e aos seus responsáveis, e que responsabilidades podem daí resultar.

O que é informação privilegiada?

É informação relevante sobre uma empresa ou sobre os seus títulos (por exemplo, ações) que ainda não foi tornada pública e que, se fosse conhecida, levaria os investidores a decidir de outra forma.

Exemplos típicos são uma fusão ou aquisição em preparação, resultados muito acima ou abaixo do esperado, ou a perda de um contrato importante. Enquanto não é anunciada a todos ao mesmo tempo, quem a conhece está em vantagem sobre o resto do mercado.

Quem pode estar envolvido?

Em primeiro lugar, as pessoas de dentro da empresa, que têm acesso à informação pela função que exercem: administradores, quadros, consultores. São os chamados *insiders*.

Mas também pessoas de fora, sem qualquer ligação à empresa, que recebem a informação de um *insider*: um familiar, um amigo, um parceiro de negócio. São os chamados *outsiders*, e podem igualmente ser responsabilizados.

Porque é que é proibido?

Os mercados só funcionam se todos os investidores tiverem acesso à mesma informação, ao mesmo tempo. Quem negocia com informação que os outros não têm está a jogar com as cartas viradas.

Nos Estados Unidos, onde se verificam mais casos, a proibição assenta sobretudo no dever de lealdade de quem detém a informação para com a empresa. Na União Europeia, o ponto de partida é mais amplo: a igualdade de acesso à informação entre todos os que atuam no mercado. Em ambos os casos, o objetivo é o mesmo: um mercado seguro, transparente e justo.

O que diz a lei em Portugal?

O abuso de informação privilegiada é crime, previsto no artigo 378.º do Código dos Valores Mobiliários, e está também regulado por regras europeias diretamente aplicáveis em Portugal.

As consequências podem incluir pena de prisão, multa e a perda dos ganhos obtidos com a operação, entre outras.

Que obrigações têm as empresas e os seus responsáveis?

As empresas com valores mobiliários admitidos à negociação e os seus responsáveis têm, essencialmente, duas obrigações:

- *Comunicar as transações*: os responsáveis têm de comunicar as compras e vendas que façam de ações da própria empresa, no prazo de três dias úteis após a operação.
- *Manter uma lista de insiders*: a empresa tem de manter atualizada uma lista de todas as pessoas com acesso à informação privilegiada, disponível sempre que a entidade reguladora a peça. Cada pessoa da lista tem de reconhecer, por escrito, os deveres que assume e as sanções que enfrenta se usar ou partilhar indevidamente essa informação.

E se um administrador usar informação privilegiada?

Além da responsabilidade criminal, **o administrador pode ter de indemnizar quem sofreu prejuízos** com a sua conduta. Esta obrigação resulta do artigo 449.º do Código das Sociedades Comerciais e protege a própria empresa, mas também os sócios ou acionistas, os credores e terceiros prejudicados.

Contudo, a lei não define como se calcula o valor da indemnização. Têm sido a doutrina e os tribunais a procurar critérios, com um objetivo claro: repor o lesado na situação em que estaria se a conduta não tivesse acontecido.

Como pode a sua empresa prevenir riscos?

- Identificar que informação é sensível e quem tem acesso a esta, mantendo a lista de *insiders* sempre atualizada.
- Garantir que todas as pessoas da lista assinam o reconhecimento dos seus deveres.
- Definir regras internas sobre negociação de ações da empresa e como comunicam essas operações.
- Dar formação a administradores, quadros e consultores sobre o que podem e não podem partilhar.

Para avaliar se a sua empresa cumpre estas regras, contacte a equipa da **AMM**.

Referências: artigo 378.º do Código dos Valores Mobiliários; artigo 449.º do Código das Sociedades Comerciais; Regulamento (UE) n.º 596/2014, relativo ao abuso de mercado.

A informação contida no presente documento é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo do documento não deve ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da AMM. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema, por favor contacte-nos através do endereço de e-mail geral@ammoura.pt.